



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ENCAMINHADANOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 22 MAIO 2018  Anderson do Singeperon Deputado Estadual Ato nº 005/2012/SRH/CAB/PALE	INDICAÇÃO	Nº 5106/18
-----------	---	-----------	---------------

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS

INDICA a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a reativação da Unidade Prisional para os presos em cumprimento de regime fechado no município de Espigão do Oeste.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do artigo 146, incisos VII c/c artigo 188, do regimento interno, **INDICA** a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, a reativação da Unidade Prisional para os presos em cumprimento de regime fechado no município de Espigão do Oeste.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2018.


ANDERSON DO SINGEPERON
Deputado Estadual - PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Em março do corrente ano a unidade prisional de Espigão do Oeste foi interditada e cerca de 80 (oitenta) detentos que cumpriam pena de regime fechado foram transferidos para cidades vizinhas como Cacoal e Pimenta Bueno.

Segundo o responsável, à época, pela diretoria-geral da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), a interdição ocorreu em respeito a uma determinação judicial, para que fosse realizada a regionalização.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216-2016 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS

Por outro lado, a Promotoria de Justiça de Espigão D'Oeste, em nota afirmou que a decisão de fechar a unidade prisional foi administrativa, tomada exclusivamente pela SEJUS, não havendo até aquele momento, determinação judicial neste sentido.

Imprescindível é, nobres Pares, destacar os prejuízos ao erário quando da transferência de presos, assim como, aos encargos que foram transferidos aos outros municípios sem qualquer planejamento, pelo ó que se constata.

Ato contínuo, para atender a situação ainda não esclarecida se por decisão judicial ou decisão administrativa de interdição, os Servidores lotados na unidade tiveram que ser transferidos para as outras unidades o que, objetivamente, acarreta permanente transtorno no desenvolver das atividades laborais diárias para esses profissionais públicos.

Por derradeiro, não é apenas esse o objeto dessa indicação, todavia é certo que ao apenado é assegurado à visita e assistência familiar, por ser considerado fator de ressocialização. No entanto, esse direito encontra-se violado, uma vez que está prejudicado, em virtude de muitas das famílias dos apenados não possuírem condições para deslocar para os municípios vizinhos.

Do exposto, por ser um dever do Estado e pela relevância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares na aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2018.


ANDERSON DO SINGEPERON
Deputado Estadual - PROS

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911 (69) 3216-2916 www.alrondonia.gov.br